



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

### LEI Nº 2.985 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

*“Altera disposições contidas na Lei Municipal n. 2.893, de setembro de 2014, e dá outras providências”*

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n. 2.893, de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A alienação será realizada por meio de leilão, através de processo licitatório pelo Município ou através da contratação de terceiros, nos termos da Lei 8666/93, obedecidos os preços correspondentes às avaliações levadas a efeito pelo Município, os quais serão atualizados mensalmente pelos índices de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), até a data da abertura da licitação”.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n. 2.893, de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público observará o disposto no Art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 18 DE SETEMBRO DE 2015

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.985, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015  
AUTÓGRAFO N. 59, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

NO DIA 24.09.15 O PRESENTE ATC  
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL  
DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA  
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME  
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.